

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Processo Administrativo nº 2707/2019

“CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, INSTRUTORES DE XADREZ E RECREAÇÃO PARA EMEF GINA GUAGNINI”.

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, através de sua representante legal, a Exm^a. Prefeita Municipal Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme objeto descrito na ITEM 1 deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 761/2009, de 09 de outubro de 2009, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas. A sessão pública do **PREGÃO** será realizada na Sala de Reuniões no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950 - Centro, Muitos Capões/RS, RS, no dia **02 de abril de 2019 às 9:00 horas** quando deverá ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação** que atende a todos os termos do edital, **Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP**, e das cooperativas, se for o caso, a **Declaração de enquadramento no limite de receita**, e os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Documentos de Habilitação pelas empresas interessadas.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1.0 OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, INSTRUTORES DE XADREZ E RECREAÇÃO PARA EMEF GINA GUAGNINI.

1.4. Forma de pagamento:

1.4.1. pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, de acordo a carga-horária a ser cumprida pelo licitante vencedor do item do certame.

1.4.2. Todas as despesas com a execução do objeto licitado e impostos correrá por conta da proponente vencedor da licitação.

1.5. Vigência:

1.5.1. Pelo período de acordo com o item do Termo de Referência e contrato (anexo VII)

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)
- b. Documento de Identificação
- c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo VIII). No caso de ME ou EPP, constar na declaração caso haja alguma restrição na documentação.
- d. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo V.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo VIII).
- e. Se Microempresa ou EPP, declaração conforme anexo V.
- f. Documento de Registro Geral (RG);
- g. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes**:

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (anexo VIII).
- c. Documento de Registro Geral (RG);
- d. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2,3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 “a”, “c”, 2.2 “a”, “d”, e 2.3, letras “a” e “b”, não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra “b” e 2.2 letras “b” e “c”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a. ser apresentada no formulário **ANEXO II**, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b. suas folhas devem estar rubricadas pelo representante legal, sendo que no final da proposta, deverá constar a identificação da empresa ou pessoa física, data e assinatura.
- c. conter discriminados em moeda corrente nacional o **valor por hora trabalhada de acordo com o item pretendido.**
- d. **Os valores não devem ser superiores ao valor de referência estipulado no termo de referência (anexo VII), sob pena de desclassificação.**

4 - DA HABILITAÇÃO

Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. Para maior controle da Administração, não serão aceitas empresas em Consórcio;

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 4.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 4.1.I a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento;

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);

d) As empresas portadoras do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pelo Setor de Licitações, do Município de Muitos Capões, **em vigor e com todos os documentos em vigor (atualizados)**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1 ao 4.3, deste edital, podendo entregar uma cópia no credenciamento e outra no envelope de nº 02 (documentação)

e) O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados, conforme subitem 14.9 deste edital;

f) As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 3.º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;

Obs.: As declarações citadas nos subitens 4.1.II e 4.1.III que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário;

4.1.1 PROFISSIONAL - PESSOA FÍSICA

a) Documento de Registro Geral (RG);

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Número de inscrição no PIS/PASEP;

d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido no anexo VII.

4.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 4.6, deste edital;

Obs.: as certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

VI - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dispostas nos subitens 4.2.I a 4.2.V deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

VI. a - O prazo citado no subitem 4.2.VI deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

VI. b - O benefício de que trata o subitem 4.2.VI deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

VII. c - A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 12.2.1 III, deste edital.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2007, será consultada online, pelo Pregoeiro.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

I- **Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

II - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

a) carimbo; ou

b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ia - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } \underline{0,8}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
Ativo Circulante
Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

ANC = Ativo Não Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009, e o Balanço de 2018, ano-calendário de 2017, seja considerado válido até maio de 2019, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública Federal. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa nº 787/07 substituída pela Instrução Normativa nº 1.420/13 e alterações, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 0,8: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 0,8: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 0,8: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Comprovação da qualificação técnica exigida para função a ser executada de acordo com o item escolhido no anexo VII.

4.4.2. Declaração formal, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de executar, o objeto licitado se vencedor,

4.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original, com o respectivo link, código de identificação, etc., sem autenticação.** Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

4.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial se empresa e/ou pessoa física que ora se habilita para este certame licitatório.

4.7. As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de classificação, habilitação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

5.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o **MENOR PREÇO**, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço unitário por ITEM.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **edital** e da lei pertinente às licitações.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Caso não haja recurso (s), o Pregoeiro, classificará os itens do certame às licitantes vencedoras, encaminhando o processo para homologação pelo Sra. Prefeita Municipal a(s) proponente(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do edital e ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).

6.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.2. Caso as licitantes interponham recursos administrativos, via e-mail licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados e entregues no Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

6.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a classificação do item da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

6.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. Concluída a análise das propostas e a classificação, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas.

6.3. Homologado pela Prefeita Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados e o proponente convocado para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

6.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (este item torna-se sem efeito para este edital)

8- DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos, o Município poderá convocar a vencedora para assinar o

contrato, caso não opte pela execução única e imediata (vide item 3) e não escolha uma das opções legais alternativas ao contrato (vide item 7.5), convocando a vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste edital.

8.1.1. O contrato será elaborado com base na minuta e edital. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, ou AR), pelo Município, sob pena da aplicação de multa conforme item 12.2.2, IV, independente da sanção prevista no item 12.3, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02.

8.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até, quando for o caso, o final especificado pelo município da (garantia, assistência técnica, validade, entrega, serviço, exercício financeiro, etc.), podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual. Caso o contrato ultrapasse doze meses (caso de serviços de prestação continuada), o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3. Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. O Município de Muitos Capões/RS poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

8.6. Caso a licitante vencedora se recuse a prestar a caução ou assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

8.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelos responsáveis de cada Secretaria/Departamento, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao Setor de Licitações.

8.7.1. Durante a vigência da contratação, o licitante vendedor/fornecedor não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades

previstas neste edital.

8.8. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo IX).

9 - DO PREÇO REGISTRADO

(este item torna-se sem efeito para este edital)

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devidamente assinado (s) e identificado(s) com preço fixo e sem reajuste, com a autorização da Secretaria responsável de que o objeto foi entregue em conformidade com o edital.

DA DOTAÇÃO

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terá a seguinte classificação orçamentária:

INSTRUTOR DE XADREZ

Projeto atividade: 2149 Manutenção do **ensino fundamental - 249**

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

Projeto atividade: 2149 Manutenção do ensino fundamental - **250**

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

020

INSTRUTOR DE RECREAÇÃO

Projeto atividade: 2146 Manutenção do ensino infantil - **creche 272**

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

Projeto atividade: 2146 Manutenção do ensino infantil - **creche 273**

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos 20 (MDE)

INSTRUTOR DE ARTES (Assistência Social)

Projeto atividade: 2208 Serviço de convivência e fortalecimento

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

FR 1022

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

FR 1022

11 – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

11.1 – Conforme termo de referência (anexo VII)

12 - DAS SANÇÕES

12.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

12.1.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.2.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 12.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 12.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 12.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

12.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da

contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

12.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR

12.2.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Muitos Capões, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da Administração. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13 - DO PROCEDIMENTO

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

13.2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1.

13.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º1-Proposta e n.º2-Documentação, procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 13.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais,

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.5. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

13.6.1. Os lances serão pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

13.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, quando a licitação não for exclusiva sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.7.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.8.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

13.8.2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 13.8.1, deste edital.

13.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 13.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.7 e 13.8, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no



desenvolvimento de tecnologia no país;

13.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Muitos Capões em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.

13.9. O disposto nos subitens 13.7 e 13.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

13.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 10.3.1c deste edital.

13.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

13.12.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

13.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe classificado o item do certame.

13.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela classificado o item.



13.17. Nas situações previstas nos subitens 13.14 e 13.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente classificará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.

13.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes e seus representantes credenciados, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4, a validade de proposta será de 60 (sessenta) dias.

14.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

14.4. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

14.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas,

apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

14.6. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Não serão aceitas **documentação, propostas e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

14.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.5. A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao Setor de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

14.9. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

14.10. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

14.11. Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

14.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações ou pelo site www.muitoscapoes.rs.gov.br, link licitações.

14.13. Fazem parte deste edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- Anexo II - Objeto/Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
- Anexo IV - Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP
- Anexo VII - Termo de Referência
- Anexo VIII - Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação



Anexo IX - Minuta de Contrato.

Muitos Capões, 20 de março de 2019.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita

ANEXO I

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)

REF. PREGÃO PRESENCIAL/201.....

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º/2019**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
CPF
RAZÃO SOCIAL CNPJ

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2019

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF _____

FONE: _____

EMAIL: _____

ITEM	QUANTI- DADE DE HORAS/ SEMANAIS	HISTÓRICO	VALOR
1.	20 horas	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO E ATIVIDADES LÚDICAS.	
2.	16 horas	INSTRUTOR DE XADREZ E JOGOS DE RACIOCÍNIO.	
3.	4 horas	SCFV CRIANÇAS -ARTES	
4.	4 horas	SCFV ADOLESCENTES - ARTES	

Nome completo e assinatura do
representante legal



ANEXO III

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)

REF. PREGÃO PRESENCIAL/201.....

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (PROCURADOR JUNTAR
PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO IV

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO PRESENCIAL/201.....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (PROCURADOR JUNTAR
PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

ANEXO V

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO PRESENCIAL...../201.....

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP (BENEFICIADOS PELA LC 123/06 E ALTERAÇÕES)

(Razão Social)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (beneficiado);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2019.

(Assinatura) _____

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (PROCURADOR JUNTAR
PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CPF:

(Assinatura) _____

NOME (completo, contador ou técnico contábil):

CPF:

Nº DE INSCRIÇÃO CRC:

Ressalva (se houver).....



ANEXO VI

(MODELO)

AO (À) PREGOEIRO (A)
REF. PREGÃO PRESENCIAL/201.....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante) , por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2019.

(Assinatura)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: (PROCURADOR: JUNTAR
PROCURAÇÃO OU CREDENCIAMENTO)

CP

ANEXO VII – Termo de Referência

ITEM 1

Profissional: Instrutor de Recreação e Atividades Lúdicas
Quantidade: 20 horas semanais -terça-feira (tarde), quarta-feira (tarde), quinta-feira (tarde) e sexta-feira (manhã e tarde);
<p>Qualificação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Experiência, com atividades com crianças de 3 a 6 anos, comprovada de no mínimo 01 ano através de: atestado/certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do instrutor, com habilidade para desenvolver atividades recreativas com cantigas de roda, contação de histórias, musicalização, confecção de brinquedos e instrumentos musicais com materiais alternativos. 2. Cursos de no mínimo 20h na área da educação comprovado com certificados. 3. Titulação mínima ensino médio.
<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ministrar atividades recreativas e lúdicas com cantigas de roda, contação de histórias e musicalização buscando desenvolver a criatividade, a sensibilidade e integração dos alunos nos diferentes Campos de Experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento; - Garantir que as atividades desenvolvidas contemplem as normas de convivência do ambiente escolar contemplando o que está estabelecido no Regimento Escolar visando a organização, disciplina e coerência da prática com as demais ações do ambiente escolar, contribuindo para o processo de aprendizagem em todas as dependências da Instituição de Ensino; - Desenvolver as atividades de ludicidade com os educandos através das interações e brincadeiras, considerando os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento; - Contribuir para o processo "...de educar e cuidar como algo indissociável do processo educativo", com o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dos alunos, diversificando e consolidando novas aprendizagens; - Auxiliar no desenvolvimento motor e auditivo, através do trabalho com a sincronia de movimentos, aprimorando no educando a capacidade de concentração favorecendo a aprendizagem nas demais áreas do conhecimento; - Desenvolver atividades práticas e lúdicas em ambientes diversos, pátio escolar, campo de futebol, mata e demais ambientes alternativos, apresentando ao aluno um ambiente de aprendizagem além do ambiente escolar; - Confeccionar diferentes brinquedos com materiais alternativos, desenvolvendo a criatividade e a curiosidade das crianças em torno do espaço e do tempo, resgatando brincadeiras antigas e valores das atividades simples e lúdicas.
Público Alvo: Educandos da Educação Infantil incluindo turmas de maternal, jardim e pré-escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini.
Valor: R\$ 28,00

ITEM 2

Profissional: INSTRUTOR DE XADREZ E JOGOS DE RACIOCINIO
Quantidade: 16 horas semanais – Terça (manhã e tarde), quarta e quinta (manhã);
<p>Qualificação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Titulação mínima de nível médio. 2. Cursando graduação na área de educação.
<p>Objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ministrar atividades que envolvam o ensino de xadrez no ambiente escolar. Desenvolvendo atividades teóricas e práticas; - Confeccionar jogos alternativos de xadrez, diversificando as aulas e tornando o jogo uma atividade agradável para todos; - Garantir que as atividades obedeçam às normas de convivência do ambiente escolar contemplando o que está estabelecido no Plano Disciplinar da Instituição Gina Guagnini e no Regimento Escolar visando a organização, disciplina e coerência das atividades da oficina pedagógica com as demais atividades do ambiente escolar, possibilitando o acontecimento do processo de aprendizagem em todas as dependências da Instituição de Ensino. - Contribuir para a formação integral do aluno, através da valorização da cultura local, desenvolvimento do senso estético e crítico, promovendo a sociabilidade e a cooperação. - Auxiliar no desenvolvimento motor e auditivo, através do trabalho com a sincronia de movimentos, aprimorando no educando a capacidade de concentração favorecendo a aprendizagem nas demais áreas do conhecimento; - Estimular e acompanhar os educandos na participação de competições da modalidade; - Desenvolver competições escolares na modalidade, buscando um melhor desempenho dos alunos e motivando eles na busca de novos resultados. - Trabalhar nos alunos o espírito esportivo, ensinando eles o verdadeiro valor da competição e da participação, onde saibam o significado da vitória e da derrota. - Desenvolver atividades interdisciplinares na rede escolar.
<p>Público Alvo: Educandos das seguintes modalidades de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estudantes da Educação Básica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gina Guagnini;
Valor hora/aula: R\$ 30,00

ITEM 3

Nome do Grupo: SCFV CRIANÇAS - ARTES

Quantidade de horas semanais: 4 horas

Turno: manhã

Local: CRAS

Quantidade de participantes no grupo: até 20 crianças de 6 a 12 anos

Início: 09/04/2019

Término: 20/12/2019

Perfil do Facilitador:

- Ensino médio completo;
- Domínio em no mínimo cinco técnicas de artes visuais e afins com materiais novos e reciclados;
- Potencial para trabalhar em equipe;
- Experiência com grupos comprovada através de atestado/certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do instrutor;
- Boa fluência verbal.

Atribuições do Facilitador:

- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, unindo aprendizado e desenvolvimento com entretenimento;
- Planejar as aulas, elaborar as atividades e buscar apresentações estimulando a criatividade, comunicação visual, técnicas das artes visuais e afins;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários na oficina por meio de registros periódicos;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, para evitar o desperdício;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Participar das reuniões de planejamento e atividades da equipe;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, quando solicitado;
- Atuar sob a orientação do técnico de referência do CRAS (assistente social) e Coordenação.

Valor hora/aula: R\$ 31,20

ITEM 4

Nome do Grupo: SCFV ADOLESCENTES - ARTES

Quantidade de horas semanais: 4 horas

Turno: tarde

Local: CRAS

Quantidade de participantes no grupo: até 20 adolescentes de 13 a 16 anos

Início: 09/04/2019

Término: 20/12/2019

Perfil do Facilitador:

- Ensino médio completo;
- Domínio em no mínimo cinco técnicas de artes visuais e afins com materiais novos e reciclados;
- Potencial para trabalhar em equipe;
- Experiência com grupos comprovada através de atestado/certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do instrutor;
- Boa fluência verbal.

Atribuições do Facilitador:

- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, unindo aprendizado e desenvolvimento com entretenimento;
- Planejar as aulas, elaborar as atividades e buscar apresentações estimulando a criatividade, comunicação visual, técnicas das artes visuais e afins;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários na oficina por meio de registros periódicos;
- Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, para evitar o desperdício;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Participar das reuniões de planejamento e atividades da equipe;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, quando solicitado;
- Atuar sob a orientação do técnico de referência do CRAS (assistente social) e Coordenação.

Valor hora/aula: R\$ 31,20

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ e/ou NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA, CPF,
sediada em ENDEREÇO COMERCIAL, declara, sob as penas da Lei n° 10.520
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente processo licitatório.

Muitos Capões/RS, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa e/ou Pessoa Física

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2018, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa - e/ou pessoa física _____, situada a Rua/Av. _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTES PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, INSTRUTORES DE XADREZ E RECREAÇÃO PARA EMEF GINA GUAGNINI**, vinculado ao edital de pregão n° 15/2019, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços temporários (INSTRUTORES) Pessoa Física ou Jurídica para as Secretarias....., visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do ente CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° 15/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados deverão ter início **no primeiro dia útil da convocação pela Secretaria**, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, sendo que os horários, dias da semana e local em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta e termo de referência.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (horas/aula), estimando-se R\$ _____, para o período de _____ meses até o final da vigência do contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução e de vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura em/...../....., encerrando-se no término das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Educação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo,

por igual período, para o exercício 2020, conforme necessidade do Município.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação.

7.6.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.

8. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo IGPM, a critério do município.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTRUTOR DE XADREZ

Projeto atividade: 2149 Manutenção do **ensino fundamental - 249**

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

Projeto atividade: 2149 Manutenção do ensino fundamental - **250**

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

020

INSTRUTOR DE RECREAÇÃO

Projeto atividade: 2146 Manutenção do ensino infantil - **creche 272**

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

Projeto atividade: 2146 Manutenção do ensino infantil - creche **273**

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos 20 (MDE)

INSTRUTOR DE ARTES (Assistência Social)

Projeto atividade: 2208 Serviço de convivência e fortalecimento

Natureza da despesa: 339036 Outros serviços de terceiros PF

FR 1022

Natureza da despesa: 339039 Outros serviços de terceiros PJ

FR 1022

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

10.3. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

VII - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **comunicação** à Administração;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, e se houver cláusulas conflitantes entre contrato e edital, prevalece as estipuladas em edital independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS,..... de2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Fiscal do contrato

Procurador(a)

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°: